



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.314, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza transferência de cessão de uso e afeta área como área verde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a transferir a cessão de direito de uso concedida ao C.T.G. Heróis do Ibirapuitã pelo Art. 2.º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.622, de 08 de julho de 1994, ao Grupo Nativo Farroupilha.

Art. 2.º Na transferência da cessão de uso serão mantidas integralmente as previsões do Art. 3.º e do Art. 4.º da Lei Municipal nº 2.622, de 08 de julho de 1994.

Parágrafo único. O Grupo Nativo Farroupilha deverá iniciar a construção de sua sede social num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovado o projeto de edificação pelo Município.

Art. 3.º O Grupo Nativo Farroupilha, antes ou concomitantemente à assinatura de transferência da cessão de uso, deverá assinar escritura pública de rescisão de cessão de uso, efetuada pela Lei Municipal nº 3.273, de 24 de maio de 2000, de área de 6.290,50 m² (seis mil duzentos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados).

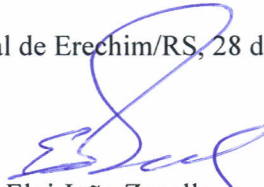
Art. 4.º Como compensação à desafetação da área verde com 1.654,55 m² (mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) pelo Art. 1.º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.622/1994 (sendo a mesma objeto da transferência da cessão de uso desta lei), fica afetada como área verde parte do lote rural nº 58 (atual remanescente) com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 13,50 m (treze metros e cinquenta decímetros), com o lote rural nº 60; ao Sul, na extensão de 13,50 m (treze metros e cinquenta decímetros), com parte do lote rural nº 58, remanescente; a Leste, numa extensão de 123 m (cento e vinte e três metros), com parte do lote rural nº 58, designado “A-2”; a Oeste, na extensão de 123 m (cento e vinte e três metros), com a parte remanescente do lote rural nº 58; sendo a Área Total afetada, com área verde, de 1.660,50 m² (mil seiscentos e sessenta metros e cinquenta decímetros quadrados).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

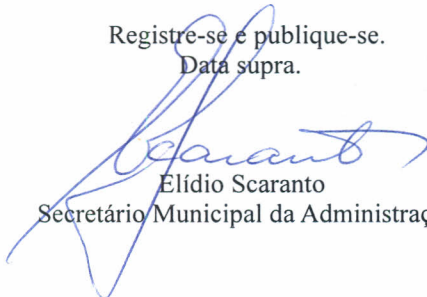
Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de maio de 2008.



Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração